

## Câmara Municipal de Pinhel

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público;

Que, o órgão por si presidido, na sua reunião ordinária realizada em 19 de Dezembro de 2008, deliberou submeter à apreciação pública a Proposta de Alteração ao Regulamento de Exercício das Actividades do Município de Pinhel (Guarda-Nocturno), nos termos do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da república, dirigir as suas sugestões ao referido projecto.

O projecto encontra-se disponível para consulta, na Loja do Município de Pinhel, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente.

### *Alteração ao Regulamento de Exercício das Actividades*

Preâmbulo

#### *(...) Capítulo II*

Face às alterações introduzidas ao Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro, pelo Decreto-Lei nº 114/2008 de 1 de Julho, importa adaptar o Regulamento Municipal de Exercício das Actividades às normas constantes deste diploma legal.

Assim, procede-se à alteração da redacção dos artigos 10º, 11º, 13º, 14º (Revogado), 15º, 16º, e 17º, 18º e 19º e aditam-se os artigos 17º - A e 20º

#### Artigo 10º

##### Licença, validade e cessação da actividade

1 – A licença é intransmissível e válida, por um período de três anos a contar da data da respectiva emissão.

2 – (Revogado).

3 - Os guarda-nocturnos que cessam a actividade comunicam esse facto ao município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa

comunicação se a cessação da actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

#### Artigo 11º

##### Renovação

1 – (Revogado).

2 – .....

#### Artigo 13º

##### Deveres

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno deve cumprir os deveres constantes do artigo 8º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2008 de 1 de Julho.

#### Artigo 14º

(Revogado)

#### Artigo 15º

##### Uniforme, cartão e crachá

1 – No exercício de funções, o guarda-nocturno usa uniforme, cartão identificativo de guarda-nocturno e crachá.

2 – (Revogado).

#### Artigo 16º

##### Modelos

1 – Os modelos de cartão identificativo, de guarda-nocturno, do uniforme, do crachá e do identificador de veículos, obedecerão ao modelo estabelecido na lei em vigor.

#### Artigo 17º

##### Equipamento

1 – O equipamento de guarda-nocturno é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.

2 – O guarda-nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua actividade profissional, designadamente a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro.

3 – Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser actualizada caso sofra qualquer alteração.

### Artigo 17º - A

#### Veículos

Os veículos em que transitam os guarda-nocturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

### Artigo 18º

#### Férias, folgas e substituições

1 – O guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

2 – Uma vez por mês, o guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.

3 – No início de cada mês, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar.

4 – Até ao dia 15 de Abril de cada ano, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

5 – Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade da respectiva área é exercida, em acumulação por um guarda-nocturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

## Artigo 19º

### Remunerações

A actividade do guarda-nocturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

## Artigo 20º

Nos casos omissos no presente regulamento, aplicam-se as disposições contidas no Decreto-Lei nº310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 114/2008 de 1 de Julho.

Pinhel, 8 de Janeiro de 2009

O Presidente da Câmara

António Luís Monteiro Ruas